



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N° - CMMMPV 1303/2025**  
(à MPV 1303/2025)

Suprime-se o art. 66 da Medida Provisória.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Atualmente, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) pode conceder o auxílio por incapacidade temporária (antigo auxílio-doença) **por até 180 dias com base apenas na análise documental** do atestado médico e demais laudos apresentados pelo segurado — modelo conhecido como **Atestmed**.

O art. 66 da Medida Provisória nº 1.303/2025 altera essa sistemática ao **reduzir esse prazo para 30 dias**, tornando obrigatória, a partir do 31º dia, a realização de **perícia médica presencial ou por telemedicina** como condição para a continuidade do benefício.

A proposta modifica diretamente o caput do art. 60 da Lei nº 8.213/1991 e representa uma mudança relevante na política de concessão do benefício. Embora se reconheça a importância de aprimorar os mecanismos de controle e acompanhamento da incapacidade laborativa, a limitação a 30 dias pode gerar efeitos adversos tanto para o segurado quanto para a gestão do sistema previdenciário.

O modelo Atestmed foi implementado para **desburocratizar o acesso** ao benefício em casos de afastamentos médicos de curta ou média duração, baseando-se na análise documental e apoiado por sistemas integrados com o SUS. O prazo de 180 dias vigente permite **flexibilidade administrativa**,



\* C D 2 5 3 8 7 5 7 0 8 0 0 \*  
exEdit

evitando deslocamentos desnecessários e reduzindo a sobrecarga nas unidades de perícia, sem prejuízo da fiscalização posterior por parte do INSS.

Ao impor um limite máximo fixo de 30 dias, a nova regra pode **onerar desproporcionalmente os segurados** em situação de recuperação prolongada, especialmente aqueles com doenças crônicas, fraturas, pós-operatórios ou em localidades com baixa oferta de perícias presenciais. A medida também tende a **aumentar a fila e a demanda por perícia médica**, sem que tenha sido apresentado estudo técnico ou estimativa de impacto operacional que justifique a mudança.

Vale lembrar que a atual modelagem do Atestmed **não elimina a possibilidade de convocação para perícia**, revisão de ofício ou cruzamento de informações — ou seja, o controle técnico já está previsto na legislação vigente, inclusive com previsão no art. 101 da Lei nº 8.213/1991.

Diante disso, propõe-se a **supressão do art. 66 da Medida Provisória nº 1.303/2025**, de modo a preservar a atual política de concessão documental do auxílio por incapacidade temporária, até que se disponha de avaliação mais aprofundada quanto aos impactos administrativos e sociais da limitação proposta.

Sala da comissão, 17 de junho de 2025.

**Deputada Fernanda Melchionna**  
(PSOL - RS)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253875708000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernanda Melchionna

